



EDITAL N.º001/2025 PARA PROVIMENTO DE PROFESSORES E PROFESSORAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA AS ESCOLAS DIFERENCIADAS DA ALDEIA GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, NO ESTADO DO CEARÁ

Indica os procedimentos a serem realizados para o provimento de docentes indígenas temporários(as) para as Escolas do Povo TAPUYA KARIRI da ALDEIA GAMELEIRA e com respeito à Educação Diferenciada DO POVO TAPUYA KARIRI e seus processos específicos de seleção de professores e professoras que atenda às suas reais demandas.

“Queremos uma escola que não mude nosso jeito de ser”.

(Diana Tremembé)

1. BREVE HISTÓRICO

Este Edital foi construído em mutirão, com ampla participação de professores, lideranças e parceiros do Povo Tremembé de Acaraú, Itarema e Itapipoca, reunidos em Assembleia na Aldeia Buriti – Itapipoca, Ceará, em 11.10.2021. O que motivou esta ação foi o profundo descontentamento com os Editais nº 002 e 004/2021, de “SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS”, publicados pela Crede 2 e Crede 3, respectivamente, e para os quais foi feito pedido de Impugnação junto a estas Credes e à Seduc, por não respeitarem os Direitos Indígenas e os processos culturais específicos de escolha dos docentes das escolas diferenciadas do Povo Tremembé.

1.1 Fundamentação Cultural

A educação indígena é a própria vida do Povo, pois é na situação do cotidiano e na convivência do coletivo que o processo de ensino e aprendizagem se realiza. A educação escolar surgiu pela convivência com a sociedade envolvente e se diferenciou desde então pelos saberes do povo indígena ali sistematizados. Ela é diferenciada por suas especificidades no processo de ensino aprendizagem dentro das escolas indígenas com respeito e prática da sua cultura, dos saberes ancestrais, dos costumes, dos valores culturais, do modo de viver dentro dos territórios onde são repassados e vivenciados. Essa conexão fortalece a luta do povo Tremembé na resistência das grandes batalhas travadas por seus direitos indígenas, como afirmava a Professora pioneira da Educação Diferenciada Escolar Tremembé, Raimunda Marques do Nascimento (Raimundinha Tremembé): “A escola reforça a luta e a luta reforça a escola”.

Devemos compreender que a Escola Indígena é espaço de luta, diálogos, reflexão e construção coletiva onde o professor e a professora Indígenas respeitam as lideranças do seu Povo com todos os seus princípios construídos ao longo de milênios. Participam da luta e enaltecem os valores culturais e ancestrais de seu povo, portanto não é um espaço de ensinar com finalidade financeira e empregatícia. Atuar como educador e educadora indígenas é lugar de construção

e ressignificação da identidade indígena e da luta, não é tarefa que se limita às obrigações escolares burocráticas e institucionalizadas. É lugar de construção do SER indígena.

1.2. Fundamentação Legal

Com a divulgação da Constituição Cidadã de 1988, os direitos indígenas se tornaram visíveis para a sociedade. Direitos e garantias relacionados às condições necessárias para a uma vida digna nas aldeias indígenas, tais como: o direito à preservação da própria cultura (artigo 231, caput, da CF/88); o direito à educação na própria língua (artigo 210, § 2º, da CF/88); o direito à posse das suas terras e ao usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, caput e § 2º, da CF/88); à proteção direta do Ministério Público na defesa desses direitos e interesses (artigo 232 da CF/88).

No Capítulo VII – “Dos Índios”, art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

No art. 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A Escola é uma organização social: A Educação Indígena na Constituição com seus processos próprios de aprendizagem:

Escola Diferenciada Indígena - A proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades.

Capítulo III - “Da Educação, da Cultura e do Desporto”:

Seção I – “Da Educação”, art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, asseguradas às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Capítulo II - Da Educação Básica - Seção III - Do Ensino Fundamental, art. 32, § 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Este Edital se apoia também no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que em seu primeiro artigo afirma: “A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades”.

Também se apoia na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual preconiza “estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem” (art. 14).

Apoia-se ainda no reconhecimento dos Povos Indígenas pelo Governo do estado do Ceará, mediante a promulgação da Lei nº 17.165 de 02.01.2020; nos Decretos nº 31.058, de 22 de

novembro de 2012, que Cria Escolas Indígenas, e dá outras providências e nº 31.057, de 22 de novembro de 2012, que Redenomina as Escolas Indígenas constantes da estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do estado do Ceará e dá outras providências; nas Resoluções CEE nº 382/2003 e nº 447/2013; e nos Pareceres de Reconhecimento dos Cursos realizados nessas Escolas, emitidos pelo Conselho Estadual de Educação, que legitimam os argumentos aqui apresentados.

Considerando o que dispõe o art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações. Esta Lei Complementar trata sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais.

Diante do exposto, fica estabelecido que a organização administrativa e pedagógica das escolas diferenciadas Indígenas Tremembé ficará a cargo do Povo Tremembé, mediante Comissão composta por lideranças tradicionais, juntamente com seus gestores e gestoras, professores e professoras, a ser formada durante Assembleia do Povo Tremembé.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Seleção Pública, regida por este Edital, conforme § 4º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações será coordenada e executada em cada Escola, de acordo com a carência da escola indígena FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA nos níveis e modalidades de ensino: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio.

2.2 A avaliação será realizada por um Comissão Local criada pela Assembleia do Povo Indígena TAPUYA KARIRI, conforme § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações.

2.2.1 A Assembleia do povo indígena TAPUYA KARIRI deliberará sobre:

- Formação de uma Comissão Local composta pelas lideranças tradicionais e/ou representantes de cada aldeia, para decidir e indicar professores de educação diferenciada das escolas indígenas Tremembé conforme suas demandas;

TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
CRECHE B	SABERES E EXPERIÊNCIAS DE APRENDIZAGENS	13 H/A
CRECHE C	INTERAÇÃO E CONHECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E DAS TRADIÇÕES CULTURAIS INDÍGENAS CEARENSE E BRASILEIRAS E ESPIRITUALIDADE	7H/A
PRE ESCOLA C	SABERES E EXPERIÊNCIAS DE APRENDIZAGENS	13 H/A
PRE ESCOLA C	INTERAÇÃO E CONHECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E DAS TRADIÇÕES CULTURAIS INDÍGENAS CEARENSE E BRASILEIRAS E ESPIRITUALIDADE	7H/A
3º ANO A	ARTES, EXPRESSÃO CORPORAL, CULTURA, E ESPIRITUALIDADE INDÍGENA	7H/A
4º ANO A	ARTES, EXPRESSÃO CORPORAL, CULTURA, E ESPIRITUALIDADE INDÍGENA	7H/A
7º ANO A	LINGUA PORTUGUESA	5 H/A

8º ANO A	LINGUA PORTUGUESA	5 H/A
9º ANO A	LINGUA PORTUGUESA	5 H/A
9º ANO B	LÍNGUA PORTUGUESA	5 H/A
6º ANO A	MATEMÁTICA	5 H/A
6º ANO B	MATEMÁTICA	5 H/A
7º ANO A	MATEMÁTICA	5 H/A
9º ANO B	MATEMÁTICA	5 H/A
6º AO 9º ANO	HISTÓRIA	12 H/A
6º AO 9º ANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	6 H/A
7º ANO A	CIÊNCIAS	2 H/A
8º ANO A	CIÊNCIAS	2 H/A
9º ANO B	CIÊNCIAS	2 H/A
6º AO 9º ANO	INGLÊS	6 H/A
EJA ANOS FINAIS	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	4 H/A
EJA MÉDIO A	LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	6 H/A
EJA MÉDIO A	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	4 H/A
EJA MÉDIO A	CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	5 H/A
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS	PROFESSOR COORDENADOR DO LABORATÓRIO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA - LEI	27 H/A

2.3. Comissão Local

As Comissões Locais devem ser criadas de acordo com a necessidade de cada escola, respeitando as especificidades de cada aldeia onde existe escola, e têm como atribuição realizar, na escola diferenciada indígena FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, o processo para provimento de vagas para professores na referida escola.

2.3.1 Composição da Comissão Local

- a) Lideranças Tradicionais e/ou representantes da aldeia;
- b) Gestão Escolar;
- c) Representantes da comunidade Escolar ou Conselho Escolar.
- d) Representante da CREDE 05;

Esta Comissão Local comunicará aos órgãos competentes suas decisões para fins de lotação e efetivar as devidas contratações.

3. PERFIL DO PROFESSOR (A)

Para atuar na ESCOLA INDIGENA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA o(a) docente precisa:

- a) fortalecer os costumes, as crenças e tradições de seu Povo;
- b) valorizar, respeitar, praticar e repassar a cultura DO POVO KARIRI

- c) atuar no sentido de que a cultura permaneça viva em meio ao povo, de acordo com as vivências e perfil da escola;
- d) atuar com dedicação para fortalecer a luta de demarcação de nossa terra e garantia de nossos direitos.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Realizar o processo específico e diferenciado de provimento de vagas para professor e professora indígenas Tapuya Kariri, mediante demanda da escola diferenciada indígena FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, garantindo a efetiva participação e autonomia do Povo TAPUYA KARIRI, por meio de suas lideranças, em todas as suas etapas.

4.2 Objetivos Específicos:

- a) Garantir as especificidades do povo Tapuya Kariri no processo de provimento Professores e Professoras, em caráter temporário, para a escola diferenciada indígenas FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA;
- b) Atender as demandas de cada escola;
- c) Ter um cadastro de reserva de pessoal para suprir futuras necessidades próprias da expansão e outras demandas das Escolas.

5. INSCRIÇÕES

No ato da inscrição, cada candidato ou candidata deverá apresentar Carta de Intenção, objetivando os motivos para sua atuação na escola, anexando a documentação que comprove a fidedignidade dos itens exigidos abaixo.

5.1. Critérios:

- a) ser indígena
- b) apresentar declaração de pertencimento à etnia, por Associação, Conselho ou lideranças locais;
- c) ser maior de 18 anos de idade (Entregar cópia da Carteira de Identificação (RG). Caso não possua a Carteira de Identificação (RG), poderá ser substituída por outro documento de identificação, tais como: Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional);
- d) ser membro ativo do Movimento Indígena.
- e) ter formação específica para o cargo ou função conforme exigências legais ou formação para o magistério (Curso de Nível Médio na modalidade Magistério Indígena ou Curso de Licenciatura ou Licenciatura Intercultural). Entregar cópias do Diploma e do Histórico de Conclusão do Curso.
- f) estar cursando o Curso de Licenciatura ou Licenciatura Intercultural Indígena

5.2. Local de Inscrição

As inscrições serão presenciais nas unidades escolares de interesse de atuação do candidato, no período de **31/01/2025 a 05/02/2025** e no horário comercial.

6. AVALIAÇÃO

6.1. A Avaliação qualitativa dos candidatos e das candidatas ao processo de provimento de vagas de professor ou professora indígenas TAPUYA KARIRI será feita pela Comissão Local,

composta pelas lideranças e/ou representantes do Povo TAPUYA KARIRI, onde representa a Aldeia, com seus Conselhos e Associações, de acordo com os subitens 2.3 e 2.3.1 deste Edital.

6.2 A Avaliação se dará de acordo com o que dispõe § 3º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações e pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos e candidatas no ato da inscrição, considerando:

- a) leitura da Carta de Intenção;
- b) atuação no Movimento Indígena;
- c) trajetória de formação do educador indígena;
- d) engajamento na luta indígena pelo território;
- e) recomendação pelos Conselhos ou Lideranças;
- f) conhecimento e vivência da luta do povo Tapuya Kariri pela Terra, Educação, Saúde, Cultura, Sobrevivência, enfim pela Vida.

7. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

A vigência do presente processo será de 02 (dois) anos a contar da data da divulgação de seu resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Comissão do Edital

8.1.1. Atribuições: Acompanhar a formação e as atividades das Comissões Locais.

8.1.2. Composição da Comissão do Edital. Esta Comissão será composta por alguns parceiros(as) ligados às instituições que apoiam a educação diferenciada Tapuya Kariri, dentre os quais:

- Universidade Federal do Ceará - UFC (Prof. Dr. José Mendes Fonteles Filho);
- Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA (Profa. Dra. Adriana Campani);
- Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Dep. Renato Roseno);
- Igreja Metodista (Marly Schiavini de Castro);
- Centro de Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (Dr. Péricles);
- Coordenação Pedagógica do Curso de Magistério Intercultural Tremembé – CUIAMBÁ/UVA (Raimunda Sonha Malaquias);
- Representantes do Povo Tapuya Kariri.

9. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	30/01/2025
Período de Inscrição	31/01/2025 e de 03/02/2025 a 05/02/2025
Divulgação do inscritos	06/02/2025
Processo avaliativo conforme o item 6 deste Edital	07/02/2025
Divulgação do resultado por escola	10/02/2025

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação, por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado).

10.2. Para ser contratado, a/o candidata/o deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos e entregar os documentos que os comprovem:

- a) ter sido aprovado no processo regulamentado por este Edital;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais. Apresentar cópia título eleitor e certidão de comprovação últimas eleições;
- c) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino. Apresentar cópia certidão de reservista;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação, apresentando documento conforme item 5.1, alínea “c” deste Edital;
- e) apresentar a habilitação exigida para a função de professor, conforme item 5.1, alínea “e” deste Edital;
- f) apresentar: CPF, comprovante de endereço, comprovante de conta corrente Banco Bradesco

10.3. Os candidatos aprovados neste processo, quando convocados, deverão apresentar na escola, os documentos exigidos para a contratação.

10.4. A Remuneração do professor contratado será de acordo com a legislação vigente, a carga horária contratada e a formação constante na alínea “e” do subitem 5.1. deste Edital.

ALDEIA GAMELEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025.

JAMES DOBISON MARTINS DE SOUSA

SUPERINTENDENTE ESCOLAR DA ESCOLA INDÍGENA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA